REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Orgânica do Município - LOM estabelece, no art. 255, que a atividade do salva-vidas, por seus meios, processos e técnicas, constitui-se em fator básico para a segurança coletiva e individual no âmbito marítimo, fluvial, lacustre, desportivo e recreativo, cabendo ao Município, na forma da Lei, regulamentar o exercício da profissão;

b) a LOM, em seu texto, descreve a atividade como essencial à segurança não só dos habitantes de Salvador, mas também de visitantes e turistas, por isso imprescindível à sociedade;

c) o Supremo Tribunal Federal - STF aprovou no dia 09 de abril de 2014 a Súmula Vinculante 33, que altera a redação do art. 40, § 4º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil; a Norma refere-se apenas à aposentadoria especial em decorrência de atividades exercidas em condições insalubres e perigosas, prejudiciais à saúde e à integridade física dos servidores, descrevendo em sua redação anterior:

> "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
> § 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em Leis Complementares, os casos de servidores:
> III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

d) a Súmula adota a seguinte redação:

> Súmula Vinculante 33: Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de Lei Complementar específica;

e) a atividade de salva-vidas, por si só, é atividade de risco porque se expõe às intempéries e condições da natureza, alheias à vontade humana; sendo, portanto, indispensável a presença deste profissional na Orla Marítima de Salvador;
f) a Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR, em funcionamento desde 1981, presta um serviço de excelência, reduzindo a quase zero o número de afogamentos na Orla Marítima de Salvador;
g) a Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR desempenha não só o serviço de segurança aquática e salvamento marítimo nas praias do Município, como também, em parte, nas ilhas da Baía de Todos os Santos, realizando a segurança aquática de eventos esportivos de cunho nacional e internacional, recreativos e escolares, além de festas populares, procissões marítimas, travessias a nado e eventos em lagoas; representa de forma impecável a Prefeitura Municipal de Salvador, tornando de suma importância a sua presença nesses eventos ao oferecer segurança aos seus participantes;
h) a Coordenadoria de Salvamento Marítimo participa de forma efetiva dos cursos das Polícias Civil e Militar e do Exército Brasileiro, que envolvem meio líquido, prestando um serviço de excelência em segurança aquática;
i) os funcionários da SALVAMAR desempenham funções árduas e arriscadas há mais de 30 anos, cumprem suas obrigações de forma honrosa e corajosa, gerando satisfação por parte da população a qual é destinada esse serviço;
j) por sua exposição a agentes diversos e contatos variados, a atividade do salva-vidas, de acordo com o limite básico estabelecido pela NR – 15, é considerada atividade insalubre, assegurando ao profissional de salvamento a aposentadoria especial;
l) a regulamentação da atividade do salva-vidas no âmbito municipal, que, conforme prescreve o artigo 255 da LOM, é responsabilidade e competência do Município, conforma-se em reconhecimento e valorização desses profissionais, à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
m) a comunidade tem grande expectativa em ver regulamentada a atividade do salva-vidas, em prol da melhoria dos serviços públicos municipais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, regulamentar a profissão de salva-vidas, à luz do art. 255 da Lei Orgânica do Município - LOM e da Súmula Vinculante 33.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires